



**LEI Nº 4585/2023**

Lei publicada no Jornal Oficial de  
Socorro na data de  
28/07/2023  
Edição 785/2023

*“Estabelece a obrigatoriedade em comércio de  
alimentos e bebidas a disponibilidade de álcool  
70%.”*

**DE AUTORIA DO VEREADOR Thiago Bittencourt Balderi – PSDB**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO,  
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Os estabelecimentos comerciais de alimentos e bebidas do município da Estância Turística de Socorro ficam obrigados a disponibilizar álcool etílico em gel ou líquido na concentração de 70% para a higienização das mãos de funcionários, colaboradores, consumidores e frequentadores antes do contato com os alimentos e bebidas do local.

**Parágrafo único** – Os estabelecimentos devem manter os recipientes em todas as mesas para fácil acesso, visualização e utilização, e sempre abastecidos.

**Artigo 2º** - O Poder executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 24 de julho de 2023

**Publique-se.**

**Josué Ricardo Lopes**  
Prefeito Municipal

**Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro  
Administrativo**

**Lauren Saigueiro Bonfá**  
Procuradora Jurídica